



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 27, 12 06
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.135

, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os fundamentos e a política do Agroturismo ou Turismo Rural no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais relativamente às atividades de planejamento do agroturismo ou turismo rural no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As atividades do agroturismo ou turismo rural ficam adicionadas dentre aquelas cujo planejamento é objeto da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 9.272, de 3 de maio de 1996, e nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, entende-se como agroturismo ou turismo rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3º As pessoas jurídicas que se dedicam à atividade agrícola ou ao agroturismo, definido no artigo anterior, estarão sujeitas aos mesmos regimes tributários, trabalhistas e previdenciários, ressalvado o direito de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno



ESTADO DA PARAÍBA

Porte (SIMPLES), quando possível, na forma da Lei Federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 4º A contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica que se dedique ao agroturismo ou turismo rural e à produção rural, é estabelecida pela Lei Federal nº 8.870, de 15 de abril de 1994, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da
Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador